



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1092/2011

De 22 de dezembro de 2011.

“Eleva percentual para abertura de créditos suplementares e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual para abertura de créditos suplementares, a que se refere o artigo 5º, inciso I, do vigente orçamento municipal, Lei nº 1025/2010 de 18 de novembro de 2010, fica elevado em mais 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 22 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal